

Proc. 19.699/42

(0.EM-303-42)

1942

EMO/EMR

O recurso ordinário só é cabível quando verificadas as hipóteses previstas no art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Caixa Beneficente da Força Policial do Estado de São Paulo, reclamando contra o ato da Presidência do Conselho Regional do Trabalho que negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante no processo em que não partes Elgílio Borges e outros, solicita a subida do recurso a esta Câmara:

CONSIDERANDO que é incabível o recurso ordinário interposto de decisão proferida pelos Conselhos Regionais de Trabalho, em grau de advocacy, prolatada em segunda e última instância (art. 202, inc. 6º, de 12/12/40), como na hipótese dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, indeferir o pedido formulado, julgando improcedente a reclamação feita por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 3 / 12 / 42

Publicado no Diário Oficial em 9 / 12 / 42.